

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS
MESTRADO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

ALEXANDRE MATZENBACHER

**EM BUSCA DO EQUILÍBRIO: AS (IM)POSSIBILIDADES DE EFETIVIDADE DA
GARANTIA DO PROCESSO PENAL NO PRAZO RAZOÁVEL.**

Porto Alegre

2008

ALEXANDRE MATZENBACHER

**EM BUSCA DO EQUILÍBRIO: AS (IM)POSSIBILIDADES DE EFETIVIDADE DA
GARANTIA DO PROCESSO PENAL NO PRAZO RAZOÁVEL.**

Dissertação apresentada como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais, a ser apreciado pela Comissão Julgadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Mestrado em Ciências Criminais, da Faculdade de Direito, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Aury Lopes Jr.

Porto Alegre

2008

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

M445e Matzenbacher, Alexandre

Em busca do equilíbrio: as (im)possibilidades de eficácia da garantia do processo penal no prazo razoável. / Alexandre Matzenbacher. – Porto Alegre, 2008.

350 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, PUCRS.

Orientação: Prof. Dr. Aury Lopes Jr.

1. Direito Processual Penal. 2. Prazos (Direito Processual Penal). 3. Garantia do Prazo Razoável. 4. Dromologia. I. Lopes Júnior, Aury. II. Título.

CDD 341.54

341.4326

Ficha elaborada pela bibliotecária Cíntia Borges Greff CRB 10/1437

Lu,

“Apareciste con tu luz, no no me abandones, no nunca, mi amor, gloria de los dos, tú eres sol, tú eres mi todo, todo, tú eres bendición... en un mundo de ilusión, yo estaba desahuciado, estaba abandonado, vivía sin sentido, pero llegaste tú... ay, amor, tú eres mi religión, tú eres luz, tú eres mi sol, abre el corazón, abre el corazón...” (Maná)

AGRADECIMENTOS

É chegada a hora de agradecer. De agradecer todos aqueles que colaboraram e ajudaram, direta ou indiretamente, na realização desta dissertação.

Inicialmente, agradeço ao GRANDE PAI CELESTIAL, por me permitir viver a cada dia e iluminar meus pensamentos, minhas palavras e minhas ações, para que sejam harmoniosos em meu andar pela estrada da vida.

À LUCIANA GRAZZIOTIN ROSSATO, pelo amor, pelo carinho e pela dedicação, além de compartilhar comigo a realização dessa conquista. E, que mesmo estando em Portugal é como se estivesse aqui, do meu lado.

Ao meu pai, MAURO JOSÉ MATZENBACHER, pelo apoio e incentivo incondicionais. À minha mãe, LAURINDA CORRÊA SOUTO, pela vida, pelos cuidados e pelo apoio de sempre. Aos meus irmãos, FERNANDO MATZENBACHER e NATÁLIA CORRÊA DOS SANTOS VIEIRA, pelo companheirismo e compreensão pelas ausências.

À JOVITA GRAZZIOTIN ROSSATO, pela força, pela amizade, pela ajuda e por, realmente, acreditar que eu terminaria a dissertação num “prazo razoável”! À LISIANE GRAZZIOTIN ROSSATO: - cunhada, terminei!

Aos amigos e Professores RENATA ALMEIDA DA COSTA e GERMANO ANDRÉ DOEDERLEIN SCHWARTZ, pessoas de “espírito desenvolvido”, com as quais, desde o início da minha vida acadêmica, na graduação, tenho a oportunidade de conviver e aprender. Obrigado pelo exemplo e por incentivarem a minha carreira acadêmica.

Ao amigo e Professor LUIZ FERNANDO PEREIRA NETO, pelo constante apoio, pelos debates, por acreditar e oportunizar o início da minha carreira docente.

Ao Professor Dr. AURY LOPES JR., do qual tive a honra de ser orientando, emérito processualista e exímio crítico do “senso comum teórico”, que eleva o Direito Processual Penal brasileiro a uma prestigiosa posição de vanguarda.

À amiga e Professora MARIA HELENA ALMEIDA DA COSTA, pelo carinho, pela amizade e pela revisão textual deste trabalho.

Ao amigo e Desembargador ARAMIS NASSIF, pela constante instigação, pela preocupação com a condição humana e sua relação com o sistema de Justiça Criminal brasileiro, procurando “criar” um Direito Penal e Processual Penal mais democrático, e também, pela abertura das portas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. No mesmo sentido, ao Professor e Desembargador NEREU JOSÉ GIACOMOLLI, que além do acesso, ajudou-me na obtenção dos dados estatísticos do Tribunal. Também aos Desembargadores MARCELO BANDEIRA PEREIRA e DANÚBIO EDON FRANCO, pela atenção.

Aos Secretários das Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, ROSANE MENEZES KERN, MARTA SEVERO SOARES, GISLAINE DE OLIVEIRA PACHECO, JÚLIO CESAR FERREIRA JARDIM e ARTUR VASQUES DUARTE, pela disponibilização e acolhida quando da realização da pesquisa empírica.

Aos Professores RUTH MARIA CHITTÓ GAUER, LUCIANO FELDENS, CEZAR ROBERTO BITENCOURT, SALO DE CARVALHO, RODRIGO GHIRINGHELLI DE AZEVEDO, ANDREI ZENKNER SCHMIDT, ALEXANDRE WUNDERLICH e RAFAEL BRAUDE CANTERJI, por estimularem permanentemente as discussões perenes envolvidas às Ciências Criminais, além do incentivo, da convivência e dos produtivos debates surgidos em sala de aula e fora delas.

Ao Professor Dr. MAURICIO MOYA, pela ajuda e orientação na realização da pesquisa empírica.

Ao PAULO FERRAREZE FILHO, ISRAEL BERARDI e PAULO FERRAREZE, na pessoa dos quais agradeço a todos os meus verdadeiros amigos.

À CRISTINA DI GESU, MICHELANGELO CORSETTI e TOMÁS GRINGS MACHADO, colegas de Mestrado e companheiros das discussões acadêmicas. Que a amizade se solidifique e o sucesso acompanhe nossos caminhos.

Sei o que é ser estagiário. Portanto, agradeço aos estagiários EDUARDO TEDESCO CASTAMANN, TOBIAS VIEIRA PAIM e TIAGO BITELLO, pela paciência com que me ajudaram quando “solicitado”.

E, por fim, agradeço especialmente à CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, pela concessão da bolsa de estudos que me permitiu cursar o bem-conceituado Mestrado em Ciências Criminais da PUC/RS.

A todos vocês, meu sincero, MUITO OBRIGADO!

É preciso apontar para o alto e tentar chegar longe. E é preciso ter critério e coragem.

Gabriel García Márquez

RESUMO

A presente dissertação analisa o paradigma temporal contemporâneo e a forma como o Direito controla o tempo através do Processo Penal. O Processo Penal, enquanto instrumento a serviço da democracia visando a máxima eficácia dos direitos e garantias fundamentais do réu, deve tramitar num prazo razoável, assegurando uma tutela jurisdicional efetiva sem dilações indevidas. Entretanto, no Brasil, rege a doutrina do não-prazo. Em contraposição, diversos países regulamentam a garantia judicial do Processo Penal no prazo razoável. Nesse sentido, almejando conferir a aplicabilidade da garantia constitucional no país, parte-se da investigação dos fundamentos normativos da garantia e decisões proeminentes dos sistemas europeu e americano de Direitos Humanos. Em consequência, além da dogmática, busca-se, através de uma pesquisa empírica realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, critérios para determinar o que se possa entender por processo penal no prazo razoável, a fim de verificar as (im)possibilidades de efetividade do direito fundamental.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Dromologia. Garantia do Prazo Razoável. Processo Penal. Tempo.

RESUMEN

La presente disertación analiza el paradigma temporal contemporáneo y la forma como el Derecho controla el tiempo a través del Proceso Penal. El Proceso Penal, mientras instrumento a servicio de la democracia visando la máxima eficacia de los derechos y garantías fundamentales del reo, debe tramitar en un plazo razonable, asegurando una tutela jurisdiccional efectiva sin dilaciones indebidas. Sin embargo, en Brazil, rige la doctrina del no-plazo. En contraposición, diversos países reglamentan la garantía judicial del Proceso Penal en un plazo razonable. En ese sentido, ansiando conferir la aplicabilidad de la garantía constitucional en el país, se parte de la investigación de los fundamentos normativos de la garantía y las decisiones prominentes de los sistemas europeo y americano de derechos humanos. En consecuencia, además de la dogmática, se busca, a través de una investigación empírica realizada en el Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, criterios para determinar lo que se pueda comprender por proceso penal en el plazo razonable, a fin de verificar la (im)posibilidad de efectividad del derecho fundamental.

Palabras-llave: Derechos Fundamentales. Dromología. Garantía del Plazo Razonable. Proceso Penal. Tiempo.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	16
1. TEMPO, SOCIEDADE E PROCESSO PENAL	24
1.1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMPO A PARTIR DO ROMPIMENTO DO PARADIGMA NEWTONIANO E A CARACTERIZAÇÃO DA SOCIEDADE COMPLEXA.....	24
1.1.1. A medida do tempo.....	27
1.1.2. O paradigma newtoniano.....	30
1.1.3. Einstein e a relatividade.....	31
1.1.4. A flecha do tempo.....	33
1.1.5. A Dromologia.....	35
1.1.6. A sociedade complexa.....	38
1.2. PROBLEMAS TEMPORAIS DA CIÊNCIA PENAL CONTEMPORÂNEA.....	44
1.2.1. Primeira Dificuldade: a ferida narcísica do Direito Penal.	59
1.2.2. Segunda Dificuldade: o Processo Penal e a epistemologia da incerteza.	58
1.3. O PROCESSO PENAL.....	66
1.3.1. A relação entre a Constituição e o Processo Penal.....	72
1.3.2. A instrumentalidade do Processo Penal.....	77
1.3.3. A (des)temporalização no Processo Penal.....	82
1.3.3.1. Prescrição.....	90
1.3.3.2. Decadência.....	94
1.3.3.3. Perempção.....	95
1.3.3.4. “Sursis”.....	96
1.3.3.5. Suspensão condicional do processo.....	98
1.3.3.6. Prisão processual.....	100

1.3.3.7. Pena.....	103
2. O DIREITO DE SER JULGADO NUM PRAZO RAZOÁVEL.....	106
2.1. O DIREITO DE SER JULGADO NUM PRAZO RAZOÁVEL COMO GARANTIA JUDICIAL.....	106
2.1.1. Direitos e garantias.....	110
2.1.2. Prazo razoável e dilações indevidas.....	113
2.1.3. Doutrina do não-prazo, doutrina do prazo-fixo e sanções.....	116
2.1.4. A relação da garantia com a Administração da Justiça Criminal.....	127
2.1.5. A titularidade da garantia.....	132
2.2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS DO DIREITO AO PROCESSO PENAL NO PRAZO RAZOÁVEL.....	135
2.2.1. Instrumentos jurídico-internacionais de âmbito mundial os quais tratam da garantia de se ter um julgamento num prazo razoável.....	137
2.2.2. A garantia da tutela jurisdicional efetiva em um prazo razoável à luz do ordenamento jurídico brasileiro.....	143
2.2.2.1. Dos prazos processuais.....	149
2.2.2.2. Reconhecimentos jurisprudenciais do direito fundamental de se ter um julgamento no prazo razoável.....	155
2.2.2.3. Projetos de lei os quais visam acelerar o Processo Penal (ou, leia-se, Projetos de lei os quais visam atropelar direitos e garantias fundamentais).....	166
2.2.3. Análise dogmática da legislação de alguns países europeus os quais tratam do direito ao Processo Penal no prazo razoável.....	170
2.2.3.1. Espanha.....	172
2.2.3.2. Portugal.....	174
2.2.3.3. Alemanha.....	177
2.2.3.4. Itália.....	179
2.2.3.5. França.....	183
2.2.4. Análise dogmática da legislação de alguns países americanos os quais tratam do direito ao Processo Penal no prazo razoável.....	186
2.2.4.1. Estados Unidos da América e Canadá.....	188

2.2.4.2. México.....	191
2.2.4.3. Costa Rica.....	194
2.2.4.4. Paraguai.....	196
2.2.4.5. República Dominicana.....	200
2.2.4.6. El Salvador.....	204
2.2.4.7. Equador.....	206
2.2.4.8. Colômbia.....	208
2.2.4.9. Bolívia.....	211
2.2.4.10. Venezuela.....	213
2.2.4.11. Nicarágua.....	216
2.2.4.12. Peru.....	219
2.2.4.13. Argentina.....	221
3. EM BUSCA DO EQUILÍBRIO: AS (IM)POSSIBILIDADES DE EFICÁCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO PROCESSO PENAL NO PRAZO RAZOÁVEL.....	224
3.1. A EXPERIÊNCIA DO SISTEMA EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS (COMITÊ EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS E TRIBUNAL EUROPEU DE DIREITOS HUMANOS).....	224
3.1.1. Caso <i>Wemhoff</i>	226
3.1.2. Caso <i>Ringesein</i>	231
3.1.3. Caso <i>Neumeister</i>	232
3.1.4. Caso <i>Eckle</i>	234
3.1.5. Caso <i>Foti</i>	236
3.1.6. Caso <i>Metzger</i>	238
3.2. A EXPERIÊNCIA DO SISTEMA AMERICANO DE DIREITOS HUMANOS (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS).....	242
3.2.1. O acesso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos.....	242
3.2.2. O acesso à Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	245

3.2.3. Alguns casos decididos pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	247
3.2.3.1. Caso <i>Firmenich</i>	248
3.2.3.2. Caso <i>Giménez</i>	250
3.2.3.3. Caso <i>Suárez Rosero</i>	252
3.2.3.4. Caso <i>López Álvarez</i>	254
3.2.3.5. Caso <i>Ximenes Lopes</i>	255
3.3. EM BUSCA DE CRITÉRIOS: RELATO DE UMA PESQUISA EMPÍRICA NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.....	260
3.3.1. Apresentação.....	261
3.3.2. Metodologia.....	264
3.3.3. Resultados e análises da pesquisa empírica realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.....	273
3.3.3.1. Estatísticas relacionadas ao tempo do Processo Penal nos delitos de homicídio qualificado.....	274
3.3.3.2. Estatísticas relacionadas ao tempo do Processo Penal nos delitos de roubo.....	278
3.3.3.3. Estatísticas relacionadas ao tempo do Processo Penal nos delitos de estupro.....	281
3.3.3.4. Análise estatística comparativa entre os crimes investigados em relação ao tempo de tramitação do processo penal.....	283
3.3.3.5. Estatísticas relacionadas ao tempo do Processo Penal no Estado do Rio Grande do Sul.....	285
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	290
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	300
ANEXO A.....	309

INTRODUÇÃO

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consta, no rol dos direitos e garantias fundamentais, o direito de ser julgado num prazo razoável. Entretanto, a legislação processual penal brasileira não estipula um prazo para o transcorrer do Processo Penal, e as tentativas jurisprudenciais da construção de um prazo, nesse sentido, não obtiveram êxito. Logo, cabe investigar as (im)possibilidades de efetividade desse direito fundamental.

O direito de ser julgado num prazo razoável integrou a Carta Política brasileira, a partir de 08 de dezembro de 2004, quando foi publicada a Emenda Constitucional número 45, a qual incluiu o direito fundamental citado, ao assegurar a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Nesse intento, cabe delimitar que a presente dissertação pretende abordar a questão da razoável duração do Processo Penal no Brasil, especificamente ainda, no Estado do Rio Grande do Sul.

As especificidades que merecem atenção a esse direito fundamental, em relação ao ordenamento jurídico brasileiro, remontam à Convenção Americana sobre Direitos Humanos de 1969, a qual já previa expressamente tal direito. Todavia, o reconhecimento do referido direito no Brasil ocorreu na década de 1990 e, desde lá, teve algumas irrisórias aplicações. Por isso, mostra-se necessária uma pesquisa que analise a questão do tempo do Processo Penal, uma vez que o direito fundamental de ser julgado em um prazo razoável surge como uma novel garantia daquele que se senta no banco dos réus.

A legislação processual penal brasileira adota a doutrina do não-prazo, o que se caracteriza num verdadeiro problema quando se têm um fato delituoso e um suspeito privado de sua liberdade a título de prisão cautelar. A jurisprudência brasileira pacificou o entendimento de que a construção de um lapso temporal baseada na soma dos prazos não é absoluta. Em decorrência disso, investigam-se algumas decisões emanadas dos sistemas europeu e americano de Direitos Humanos, as quais analisaram a questão do direito ora em evidência.

Nesse sentido, torna-se imprescindível tecer considerações sobre o paradigma temporal contemporâneo e o contexto social onde está inserido o Processo Penal atualmente, valendo-se do impacto da aceleração desse processo para se buscar analisar as (im)possibilidades de efetividade do direito fundamental do mesmo, em prazo razoável. Dessa forma, percebe-se extremamente válido e eficaz um levantamento de dados sobre quanto tempo demora um Processo Penal para ser julgado em primeira e em segunda instâncias, pois deve-se ter em consideração que, a cada processo, há uma pessoa sofrendo uma pena por antecipação, ou seja, pelo simples fato de estar respondendo a um processo criminal.

Portanto, a dissertação tem como objetivo contextualizar o direito fundamental à razoável duração do processo em matéria processual penal, ou seja, o direito de se ter um julgamento sem dilações indevidas, ainda mais quando se tem uma prisão cautelar. Da mesma forma, através de uma pesquisa empírica, buscar-se-ão critérios tanto para verificar quanto demora um processo penal, como para imprimir um significado ao disposto na Carta Magna quando se refere à razoável duração do processo. Com isso, poder-se-á atestar se há possibilidade de efetividade desse direito fundamental, considerando que o Brasil é regido pela doutrina do não-prazo.

A relevância do tema ora proposto para esta dissertação justifica-se, pois, a partir da delimitação do papel do Processo Penal num Estado Democrático de Direito, como é o Brasil, contrapor a mentalidade social geral que clama por maior demanda punitiva. No entanto, não se pode olvidar de que o Processo Penal existe, justamente, para conter a arbitrariedade estatal exercida contra o indiciado/réu/condenado e, assim, todos os direitos e as garantias individuais devem-lhe ser assegurados em cada fase processual, seja na fase de investigação (pré-processual), seja na fase processual propriamente dita e também na fase de execução penal.

Nesse sentido, quando entrou em vigor a Emenda Constitucional número 45, em 2004, a qual incluiu no rol dos direitos e garantias fundamentais o direito a ser julgado num prazo razoável, surgiram diversos questionamentos, visto que o Brasil não possui limitação temporal para o transcorrer do Processo Penal.

Um dos grandes problemas do Direito Processual Penal da atualidade é a duração do Processo Penal. Quanto tempo ele dura? Quanto tempo é necessário para equilibrar o princípio da presunção de inocência com a culpabilidade do réu? Quanto tempo pode o réu ser suprimido de sua total liberdade? Quanto tempo a sociedade (quer) espera(r) para ver a aplicação do Direito Penal e, conseqüentemente, se culpado for, ver o réu no cárcere?

Em conseqüência, denota-se importante analisar as (im)possibilidades de efetividade de tal direito fundamental constitucional, visto que há um paradoxo instaurado nessa problemática: de um lado, um recente direito fundamental, clamando por rapidez no desenrolar do processo (sem dilações indevidas); e, de outro, inspirados pelo clamor social, a aceleração utilitarista do Direito Processual Penal (leia-se, atropelo de direitos e garantias individuais).

A dissertação procura encontrar alternativas de respostas para os seguintes problemas: a Constituição Federal, ao eleger como cláusula pétrea o direito à “razoável duração do processo”, ampliando o rol de garantias do réu no Processo Penal, por si só, gera eficácia? Ainda, resta saber: o que pode ser considerado como “razoável duração” do processo penal? E mais, quanto tempo efetivamente dura um processo penal?

Já se sabe que, embora a jurisprudência tenha tentado criar um prazo máximo para o transcorrer processual pela soma aritmética dos prazos constantes no Código de Processo Penal, ele não fora aceito pela posição jurisprudencial majoritária, sendo que a doutrina do não-prazo rege o ordenamento jurídico-processual penal brasileiro.

De igual forma, não se pode esquecer de que o Processo Penal constitui uma pena em si mesmo para quem responde a ele e, nesse aspecto, não há qualquer previsão legal que determine um tempo máximo para tal sofrimento, ou seja, o processo penal encontra-se inserido na epistemologia da incerteza.

A idéia do senso comum teórico e social é a de que o sistema de Justiça Criminal é lento. Que o Poder Judiciário é moroso. Há que se lembrar que o Direito é uma forma de instituição social de controle do tempo, e a sociedade contemporânea inserida na lógica do tempo curto, na qual o referencial é a velocidade, clama urgência na resolução de conflitos.

Há de se admitir que o impacto da velocidade e da aceleração na sociedade produzwm efeitos em matéria processual penal, mas o tempo do Direito é mais lento do que o tempo da sociedade, justamente, por uma questão de garantia. Deve-se ter em mente que, em se tratando de Processo Penal, essa especificidade do Direito existe para garantir e maturar a decisão jurisdicional, assegurando ao réu todos os direitos e as garantias fundamentais a ele.

Desse modo, a relevância social desta dissertação resta demonstrada, pois se trata do estudo e investigação de um direito fundamental que talvez necessite de regulamentação normativa específica, principalmente, quando se tem um réu preso, pois não se sabe até quando o réu ficará cumprindo a “pena processual” e, por conseguinte, sofrendo violação de direitos fundamentais.

Ainda, é de se ressaltar o caráter transdisciplinar do presente trabalho, vez que não se pode analisar a questão de tal problemática voltada apenas sob o viés da Ciência do Direito. Mostra-se necessária a existência e a harmonia de diferentes níveis de realidade para a possibilidade de harmonização do Direito com a sociedade, visto que o tempo de cada pessoa é totalmente diverso. Não se pode esquecer de que o tempo é uma forma de instituição social, assim como o Direito.

E, justamente, por isso, esta dissertação se traduz num estudo diferenciado, pois, além da análise dogmática envolvendo a garantia da razoável duração do processo penal, realizar-se-á uma pesquisa empírica através do método quantitativo, almejando verificar quanto tempo dura um Processo Penal tanto na primeira quanto na segunda instâncias, no Estado do Rio Grande do Sul, nas categorias delitivas de homicídio qualificado (crime contra a vida), roubo (crime contra o patrimônio) e estupro (crime contra os costumes). Com tal amostragem, buscar-se-á imprimir um significado ao disposto na Carta Política, bem como definir critérios para as possibilidades de efetividade do direito fundamental à razoável duração do Processo Penal.

Para alcançar os objetivos ora propostos, torna-se necessária a utilização de ferramentas que possibilitem tal investigação. A dissertação procura abordar a questão do direito ao Processo Penal no prazo razoável tanto em um enfoque zetético quanto dogmático. Considerando que a Ciência do Direito se produz num determinado contexto social, ou seja, não possui um caráter meramente informativo, como também um caráter conformativo, à medida que se traduz no próprio fenômeno que estuda, é imprescindível um viés transdisciplinar para tal pesquisa. Em razão disso, o caráter zetético, por se tratar de um enfoque informativo, o qual busca constatações no mundo do ser, faz-se no trabalho pela investigação empírica.

Além desse enfoque, diferenciado para o tema que ora se pesquisa, igualmente merecedor de atenção é o enfoque dogmático, pois toda a gama de direitos e as garantias envolvidos no tema passa, necessariamente, por um estudo aprofundado da dogmática jurídico-penal em relação ao direito ao Processo Penal sem dilações indevidas. Por isso, foram adotados como instrumentos de abordagem os métodos comparativo e estatístico.

O método comparativo justifica-se, vez que possui como cerne a análise do problema a partir de um determinado fenômeno social, buscando identificar todas as particularidades, sejam elas convergentes ou divergentes dos objetos sob análise em sua essência, podendo ser separados pelo espaço e pelo tempo, para se chegar a resultados que

possibilitem conclusões acerca das comparações. Nesse sentido, esse meio de investigação possui, em seu vértice, o exame de diferentes fontes de Direito, sendo que, no caso em questão, comparar-se-ão os critérios utilizados pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e a Jurisprudência Nacional sobre o tema, a fim de verificar as (im)possibilidades de efetividade desse direito fundamental no plano legislativo e jurisprudencial. Ademais, procurar-se-á investigar, no âmbito americano e europeu, quais legislações pátrias regulamentam e/ou reconhecem o direito de se ter um julgamento no prazo razoável como garantia judicial do réu. Para tanto, foram analisadas as Constituições Federais e os Códigos de Processos Penais de alguns países, tais como: Espanha, Portugal, Alemanha, Itália, França, Estados Unidos da América, Canadá, México, Costa Rica, Paraguai, República Dominicana, El Salvador, Equador, Colômbia, Venezuela, Nicarágua, Peru e Argentina.

Assim, diante da apreciação dessas legislações referentes ao tema investigado, visa-se a ressaltar as diferenças entre as legislações, buscando diagnosticar se além de definições temporais para o tramitar do processo penal, há também sanções para o caso de violação da garantia fundamental, e poder relacioná-la com a realidade brasileira.

O método estatístico traduz-se por uma ferramenta de experimentação e prova, o que significa mais do que um mero meio de descrição racional para a observação de determinado fenômeno social. Tal método permite reduzir a termos numéricos (estatísticos) as (im)possibilidades de efetividade do direito fundamental à razoável duração do processo. Para compreender a explicitação desses métodos, foram utilizados no desenvolvimento da dissertação, procedimentos como as pesquisas bibliográfica e jurisprudencial, além de uma pesquisa empírica de caráter quantitativo.

Em relação ao procedimento de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, buscam-se doutrinas e legislações de outros países que possam colaborar para a redação desta pesquisa, através de leituras, fichamentos, análise de jurisprudência, sistematização das idéias e críticas às doutrinas pertinentes, restando caracterizadas suas respectivas importâncias.

Já, no que tange à pesquisa empírica de caráter quantitativo, tem-se o procedimento que possibilita verificar, através de complexidades e de representações significativas sobre um determinado fenômeno, a simplificação de fenômenos jurídico-sociais, obtendo-se, assim, generalidades para a questão da duração temporal do Processo Penal sob o prisma estatístico.

Tal método fornece fortes subsídios de relevância para que uma determinada investigação da verdade (o fim buscado pelos métodos) seja corroborada por termos numéricos sobre uma determinada situação. Na presente investigação, foram escolhidos 03 (três) delitos sobre os quais o procedimento quantitativo será realizado: homicídio qualificado (crime contra a vida), roubo (crime contra o patrimônio) e estupro (crime contra os costumes).

Desde já se ressalta que a escolha dessas categorias delitivas se justifica por serem crimes com violência contra a pessoa. Nesse sentido, o procedimento de investigação consiste em uma pesquisa através do preenchimento de um formulário pré-determinado e criado especificamente para esse fim, e contém informações sobre datas do Processo Penal, da fase do inquérito até à fase recursal. Para tanto, após o levantamento dos dados e o efetivo preenchimento do Banco de Dados, pode-se descobrir quanto tempo dura um Processo Penal a partir do fato e/ou do recebimento da denúncia até o julgamento do recurso de apelação, bem como intervalos específicos nesse período maior.

Ressalta-se, ainda, que, com a utilização do método quantitativo, pode-se fugir do monólogo jurídico para a solução de problemas e, além de apresentar uma realidade jurídico-social, permitir empregar um significado para um conceito legal indeterminado. Isso porque, através do emprego de tal método, à produção de Ciência cumpre os princípios científicos norteadores, sendo eles: 1º) a meta da pesquisa é fazer inferências (descrições, explicações); 2º) os procedimentos para realização da pesquisa são públicos (podem ser conferidos por quem assim desejar); 3º) as conclusões são incertas (não são conhecidas de antemão, nem podem ser consideradas irrefutáveis); e, 4º) os métodos e os procedimentos com que uma pesquisa científica é realizada são mais importantes que o seu conteúdo e argumentos produzidos.

Então, constata-se que somente através da aplicação de um método quantitativo se poderá alcançar o que se almejou. Isso indica que somente através de um estudo empírico pautado pela análise estatística dos dados processuais é que se conhecerá o tempo médio de tramitação de um Processo Penal.

Isso porque, como já se inferiu, é lugar comum a idéia de que o sistema de Justiça Criminal é lento, que os processos penais se prolongam indefinidamente no tempo. Nesse sentido, a presente pesquisa busca conhecer a realidade da problemática da lentidão e morosidade do sistema de Justiça Criminal brasileiro, através da (in)evolução legislativa e jurisprudencial, e também contrastar o diagnóstico da realidade jurídico-social com as

exigências legais afins. Ou seja, a presente dissertação está situada entre a legalidade e a realidade.

Portanto, no primeiro capítulo, procura-se situar em que contexto temporal o Processo Penal e a sociedade estão inseridos, relatando breves considerações sobre o tempo a partir do rompimento do paradigma newtoniano e contextualizando, de forma objetiva, a sociedade contemporânea desde a modernidade. Também relatam-se os dois principais problemas temporais da Ciência Penal contemporaneamente: a ferida narcísica do Direito Penal e a inserção do Processo Penal na epistemologia da incerteza. Além disso, a Ciência possibilita a observação da questão da (des)temporalização do Processo Penal em sua realização.

No segundo capítulo, trata-se da questão da garantia em comento e sua relação com o Processo Penal em si, bem como sua relação intrínseca com os ditames contidos na Carta Magna brasileira. Ademais, apresentam-se as legislações de alguns países europeus e americanos os quais regulamentam o direito de ser julgado num prazo razoável, bem como, em alguns casos, o reconhecimento de tal direito através de interpretações jurisprudenciais. Posteriormente, analisa-se a questão específica dos fundamentos normativos no caso do Brasil.

E, no terceiro capítulo, investigam-se as experiências referentes às primeiras interpretações e aplicações da garantia do Processo Penal no prazo razoável pelos sistemas europeu e americano de proteção dos Direitos Humanos. Com isso, é então apresentada a pesquisa empírica realizada no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Importante considerar, que não há uma produção de informações acerca do real funcionamento do sistema de Justiça Criminal brasileiro em termos processuais. Essa carência, ora tenta ser suprida pela realidade gaúcha, procurando desenvolver um indicador dessa realidade a partir da pesquisa experimentada no Estado do Rio Grande do Sul.

Por certo, que o intento desta dissertação não é o de esgotar o tema, ainda mais considerando que o Brasil é um país de extensões continentais, e a problemática da morosidade judicial pode não ser algo apenas a ser analisado sob o ponto de vista do direito fundamental do réu. Mas é também um problema da própria administração da Justiça Criminal que não produz dados estatísticos sobre o tempo de tramitação processual.

Portanto, trata-se de uma investigação que procura trazer ferramentas sérias para a identificação de um dos problemas da Justiça Criminal, com o objetivo não de traçar

estratégias adequadas para a solução do problema, mas tencionar, pelo menos, determinar quanto tempo demora um Processo Penal para ser julgado, assim como, para imprimir um significado ao que seja “duração razoável” do Processo Penal. Ressalta-se: a pesquisa ora realizada revela a realidade do Estado do Rio Grande do Sul, procurando abrir novos caminhos para, através de uma política de redução de danos, minimizar ao máximo possível o sofrimento daquele que responde ao processo criminal sem saber por quanto tempo a espada de Dâmocles penderá sobre sua cabeça.

Sem um diagnóstico minucioso e um manejo transparente das informações do sistema judicial, não será possível encontrar novas respostas para velhos problemas. E é justamente com esse espírito de procurar novas respostas, que se investigou, pesquisou e redigiu esta dissertação.

Por fim, evidencia-se que a linha de pesquisa a que se vincula o presente trabalho é a linha dos “Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos”, na qual se procura investigar o problema das (im)possibilidades de efetividade do direito fundamental para se ter um julgamento penal num prazo razoável, a começar pela análise crítica do Direito Processual Penal, observando, nas bases teóricas fundantes, as diferentes formas de violação e proteção desse direito e garantia de toda pessoa humana. Diante disso, cabe verificar os fundamentos discursivos da política criminal contemporânea e sua interação com a dogmática processual penal, bem como suas implicações éticas na condução de um sistema de garantias dos direitos fundamentais. Essas são, pois as razões que justificam a relevância da complexidade deste estudo, uma vez que comprovada a importância jurídica do tema, caracterizam-se a cientificidade da dissertação e a relevância de cunho jurídico-social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do rompimento do paradigma newtoniano, com a Teoria da Relatividade de EINSTEIN, passou-se de uma concepção de tempo absoluto e objetivo, para uma concepção de tempo relativo e subjetivo. O observador passou a interagir com o objeto a partir de seu lugar e suas experiências.

A sociedade, caracterizada pela crise da modernidade, cujas promessas não se concretizaram, e o risco está inserido tanto na vida do corpo social, como no Direito e, conseqüentemente, no Processo Penal, o qual versa a expressão do poder do Estado, é marcada pela fragmentariedade. E, como tal, marcada pelo referencial da velocidade, da aceleração que dissipa.

Aqui, portanto, dá-se o embate entre o tempo do Direito e o tempo da sociedade. E há que se referir que Direito e sociedade não são instituições desvinculadas; ao contrário, são interdependentes entre si. O processo de globalização gera uma insegurança existencial, e a sociedade busca no Direito Penal a salvaguarda para a humanidade.

Logo, pretendeu-se analisar a questão da razoável duração do Processo Penal a partir do seguinte paradoxo: de um lado, uma sociedade complexa, globalizada e fragmentada clamando por rapidez na resposta penal; e, de outro, um Processo Penal caminhando para um fim, a decisão, em que todos os direitos e garantias constitucionais do réu devem ser respeitados.

Não se pode negar que todas as pessoas estão, a contragosto, por desígnio ou revelia, em movimento. O tempo é algo que simplesmente passa. Não é uma opção realista em um mundo de mudanças constantes. E como tal, o processo penal não possui forças e nem possibilidades para fugir disso. Mas o Processo Penal deve-se manter exatamente no seu lugar, cumprindo sua função constitucional-garantidora de assegurar os direitos fundamentais do réu, e mais, em um prazo razoável.

E, justamente, por isso, a interpretação do prazo razoável proposta por esta dissertação teve origem em diversas diretrizes. A finalização dessa interpretação foi obtida pela análise dogmática de alguns países europeus e americanos, das decisões emanadas do Comitê Europeu de Direitos Humanos e Tribunal Europeu de Direitos Humanos, bem como,

pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e Corte Interamericana de Direitos Humanos. Além disso, a análise de algumas decisões em *habeas corpus* pelo Supremo Tribunal Federal da República Federativa do Brasil, culminando com um estudo quantitativo realizado no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

É interessante lembrar que essa proposta interpretativa diferenciada, contribuiu decisivamente para os resultados desta pesquisa. Ou seja, a da ótica do réu, no qual o direito fundamental ao Processo Penal no prazo razoável consiste em uma garantia judicial para aquele que está sentado no banco dos réus, diverge do senso comum social, em que, esse sim, pautado por um frenesi por aceleração, deseja uma punição imediata para aquele que cometeu um delito. A sociedade, acostumada com a velocidade, tomada sob o referencial luz, não quer esperar a maturação de uma decisão jurisdicional em que o réu deve ter assegurado todos os direitos e garantias fundamentais contra o poder e o arbítrio do poder estatal. Nesse sentido, deseja que o Processo Penal seja utilizado como instrumento de segurança pública, e, logo após a prática delitativa ou tão cedo quanto se inicie a persecução penal preparatória, quer ver o réu privado de sua liberdade, pagando pelo crime que cometeu.

Aliás, é o que a sociedade prega e o sistema de Justiça Criminal por diversas vezes legitima através da banalização das prisões cautelares. Deve-se ter em mente que, enquanto o Processo Penal se desenvolve, a incerteza é sua marca indelével, e como tal, justamente por não haver uma delimitação no tempo para o trâmite, verifica-se que a indeterminação provoca arbitrariedades. E é exatamente contra elas que vale se insurgir.

Tanto o Tribunal Europeu de Direitos Humanos quanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos entendem que a expressão “prazo razoável” não é necessariamente um prazo em sentido processual, ou seja, uma condição temporal de validade de um ato processual, mas uma categoria indeterminada que permite que *ex post processus*, se possa julgar a razoabilidade da duração processual segundo alguns critérios, embora imprecisos, que facilitem a discricionariedade da decisão sem predileções e preferências. Entretanto, ousa-se discordar de tal posicionamento.

Se o período temporal compreendido em um prazo, isto é, a determinação de um tempo para a realização do processo penal no caso, tem-se que a duração máxima exigível para o transcorrer processual em que os direitos e garantias do réu sejam assegurados, denotando uma tutela jurisdicional efetiva, deve ser delimitada. Se é prazo, tem de haver um prazo, sob pena de essa intenção traduzir em uma simples formalidade sem um conteúdo de tutela.

O caráter legal do prazo razoável, defendido por alguns doutrinadores preocupados com a duração temporal do processo penal, mostra-se como um subsídio capaz de, não apenas delimitar no tempo o tramitar do processo penal, mas também evitar infrações deliberadas por parte do funcionamento do sistema de Justiça Criminal. Isso porque, ao invés de delegar ao Juiz a possibilidade de reconhecimento da violação da garantia sem qualquer parâmetro, com uma limitação legal do prazo razoável, é possível aferir com total precisão quando a violação haverá ocorrido.

Da maneira como está posto o direito a um julgamento sem dilações indevidas hodiernamente, o Juiz possui um papel ativo ante a falta de regulamentação específica da matéria constitucional. Mas, há que se referir que a Emenda Constitucional número 45/2004, ao incluir o inciso LXXVII no artigo 5º, da Constituição Federal, assegurou não unicamente a razoável duração do processo, como também os meios que garantam sua celeridade.

Parece que uma eventual limitação normativa para o trâmite do Processo Penal venha ao encontro do dispositivo constitucional, justamente a fim de se evitarem obstaculizações à eficácia do direito fundamental ora estudado. Nessa senda, há que se referir ainda que, além da previsão constitucional no caso brasileiro de tal garantia, o ordem jurídica internacional também prevê especial atenção aos Direitos Humanos. Como já se demonstrou anteriormente, os Tribunais internacionais de proteção de direitos humanos já firmaram entendimento de que os países signatários dos pactos e tratados internacionais sobre Direitos Humanos estão compelidos a organizar e estruturar seus respectivos sistemas de Justiça Criminal de uma maneira que esses sistemas estejam aptos a respeitar os direitos e as garantias fundamentais dos acusados e réus durante o transcorrer do Processo Penal, cumprindo com as exigências necessárias para encerrá-lo num prazo razoável.

Assim como no caso do Brasil, os Pactos e as Convenções internacionais não estipulam um prazo peremptório e fatal para que o Processo Penal se realize. Expressam, porém, diversos mandatos para que os países signatários se organizem nesse sentido. Corroborando a intenção, centenas de decisões emanadas dos sistemas de proteção dos Direitos Humanos, seja europeu, seja americano, entendem que os Estados-Nações partes dos tratados internacionais respectivos, devem assim exigir.

Delimitar um prazo para o processo é também corolário do Estado Democrático de Direito, ao passo que o Estado está autorizado a intervir e a regulamentar a vida em sociedade, porém de forma limitada. É de forma limitada para evitar abusar. Assim, quando um Processo Penal demora mais do que deveria, o Estado está a se apossar do tempo do réu,

violando direitos e garantias individuais. O agir estatal em um Estado Democrático de Direito deve ter limites para legitimar sua própria atuação. Sabe-se que a administração pública é norteada pelo princípio da vinculação, ou seja, de poder fazer apenas o que está expresso em lei. E não está expresso em nenhuma norma nacional que o Estado pode levar o tempo que bem entender para julgar um caso penal. Logo, trata-se de mais uma razão para considerar as possibilidades positivas de uma doutrina do prazo fixo.

As tentativas em *terrae brasillis* para delimitar o tempo de tramitação do Processo Penal ou parte dele mostram-se infrutíferas. A construção jurisprudencial da soma dos prazos constantes no Código de Processo Penal para o transcorrer do processo penal e, principalmente, para a o trâmite da fase de instrução processual, capaz de ensejar *habeas corpus* por excesso de prazo na formação da culpa, foi totalmente rechaçada pela posição jurisprudencial majoritária. Há inclusive súmulas dos Tribunais Superiores brasileiros no sentido de entender que tal prazo não é absoluto.

A questão do Processo Penal se agrava justamente quando se tem uma prisão preventiva contra o réu. Isso porque, além de estar cumprindo a pena de *banquillo*, está cumprindo a pena de forma antecipada, sendo que, na maioria dos casos, para mostrar à sociedade que a Justiça Criminal funciona, ou seja, dá resposta rápida para o problema da criminalidade excluindo aquele que praticou a infração penal do convívio social.

Então, o que esperar de um sistema de Justiça Criminal que não possui qualquer limitação temporal para seu agir? Considera-se que possui limitação temporal para a persecução criminal, sendo regida por regras prescricionais. Mas, depois de iniciada a persecução criminal, por quanto tempo o réu ficará à disposição do Estado sofrendo penas indefinidamente?

O Código de Processo Penal prevê, em seu artigo 10, que o inquérito policial deverá ser concluído no prazo de 10 (dez) dias se o réu estiver preso e em 30 (trinta) dias se ele estiver solto. Entretanto, esse prazo por diversas vezes, não é respeitado, sendo uma das razões o fato de que não há qualquer sanção no caso de superação desse prazo. Além disso, como se disse acima, o Código de Processo Penal não prevê um prazo para o encerramento da instrução criminal, tendo sido rechaçada a hipótese da soma aritmética de 81 (oitenta e um) dias se o réu estivesse preso e 131 (cento e trinta e um) se o réu estivesse respondendo ao processo em liberdade.

Em sentido expreso, a Lei Federal 9.034/1995 determinou, em seu artigo 8º, que o prazo para encerramento da instrução criminal para os crimes praticados por organizações criminosas será de 81 (oitenta e um) dias se o réu estiver preso e de 120 (cento e vinte), se o réu estiver solto.

As recentes alterações legislativas tangentes ao Processo Penal, do ano de 2008, já delimitam temporalmente o prazo para encerramento da instrução criminal. A Lei Federal 11.689/2008, a qual reformou o procedimento especial do Tribunal do Júri, determinou que a instrução criminal será concluída no prazo de 90 (noventa) dias. E a Lei Federal 11.719/2008, que impôs os três tipos de procedimentos comuns, ordinário, sumário e sumaríssimo, não trouxe qualquer limitação temporal nem para a instrução criminal como fez a Lei Federal 11.689/2008. No entanto, há de se referir que os procedimentos sumário e sumaríssimo caracterizam-se por procedimentos pautados por uma característica de jurisdição acelerada.

No entanto, há que perquirir sobre o que fazer se vencido o prazo de 90 (noventa) dias para o encerramento da instrução do Processo Penal nos crimes de competência do Tribunal do Júri. Pois não há sanção se tal prazo for violado. E mais, se em 131 (cento e trinta e um) dias, os quais superam em 41 (quarenta e um) os 90 (noventa) dias ora determinados, não se encerra a instrução criminal, fica difícil acreditar que apenas a estipulação legal surtirá efeitos.

Sem conseqüências para a violação do prazo determinado em lei e sem uma reestrutura do sistema de Justiça Criminal brasileiro, o funcionamento e a tramitação dos processos penais continuarão da mesma maneira. Ou seja, são diversos fatores a serem considerados para regulamentar a matéria. Embora a intenção do legislador tenha sido positiva, na prática, no dia-a-dia dos Tribunais, não passará de letra legal sem eficácia. A não ser que, superado esse prazo, os Tribunais reconheçam excesso de prazo e concedam ordem de *habeas corpus* tanto para aqueles que estiverem respondendo ao Processo Penal privado da liberdade preventivamente quanto para aqueles que estiverem respondendo ao processo em liberdade, pois, violado o prazo, há caracterização de constrangimento ilegal.

Fazendo uma análise comparativa entre as legislações dos países que se investigaram ao longo da dissertação, foram encontradas várias formas de reconhecimento da garantia e da forma como lidar com ela. Por exemplo, Espanha, Portugal, Itália, Estados Unidos da América, Canadá, México, Equador, Colômbia, Venezuela e Nicarágua, além do Brasil, países estudados, são os que possuem previsão constitucional da garantia da realização de um Processo Penal sem dilações indevidas ou em prazo razoável.

Na Alemanha, França, Costa Rica, República Dominicana, El Salvador, Bolívia, Peru, Argentina e Paraguai, embora não haja referência expressa à garantia, ela pode ser extraída como corolário lógico da garantia do *due process of law*, e também em alguns casos, como princípio ordenador do funcionamento do Poder Judiciário.

Há países os quais há previsão expressa em seus Códigos de Processo Penal, a garantia de se ter um julgamento em prazo razoável ou sem dilações indevidas, como nos casos da Costa Rica, da República Dominicana, da Bolívia, da Venezuela, da Nicarágua e do Peru. Contudo, nos Códigos de Processo Penal da Itália e de Portugal, há procedimentos regidos por celeridade processual, não implicando prazos para o término do Processo Penal.

Em Portugal, México, Costa Rica, República Dominicana, Colômbia, Bolívia e Peru, encontram-se disposições que põem termo à fase pré-processual, ou seja, ao processo investigatório o qual servirá de base para o oferecimento da denúncia e início do Processo Penal.

Sobre a limitação temporal para a instrução criminal, depois de iniciado o Processo Penal, Portugal, México, El Salvador e Colômbia prevêm limites específicos para o término da fase de instrução. Enquanto Portugal, Alemanha, México, El Salvador, Bolívia, Nicarágua e Peru expressam limitação temporal para a prisão provisória ou preventiva.

Especificamente sobre a determinação de um prazo para o transcorrer do Processo Penal, o México faz tal referência na própria Constituição da Nação, enquanto Paraguai, República Dominicana e Bolívia se utilizam dos respectivos Códigos de Processo Penal para limitar um prazo para o transcorrer do Processo Penal, de forma peremptória e fatal.

Sobre as sanções aplicáveis no caso de violação do direito fundamental, o Código de Processo Penal da Costa Rica, do Paraguai, da Bolívia, da Nicarágua e do Peru antevêm conseqüências quando da superação dos prazos processuais para o tramitar do processo penal, cada um a suas regras internas. E, no caso dos países europeus, o Tribunal Constitucional da Espanha e o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha já aplicaram sanções no caso de violação do preceito fundamental.

Da análise do Direito comparado, cabem ressaltar duas curiosidades: a da previsão na própria Constituição do México do tempo máximo para o desenrolar do Processo Penal e o disposto no Código de Processo Penal da Venezuela, o qual além de assegurar a razoável duração do processo como garantia judicial do réu, também a assegura como um direito da vítima e de seus familiares que o Processo Penal corra com celeridade.

Ressalta-se que a avaliação realizada ocorreu apenas em nível legislativo, sendo desconhecida a aplicação de tais direitos pelos Tribunais e Cortes Constitucionais dos países. Porém, no caso de haver diversas disposições sobre a matéria, a possibilidade de eficácia da garantia de se ter um julgamento no prazo razoável é maior nesses países que regem a matéria de forma mais específica do que naqueles em que não as regem, como é o caso do Brasil por exemplo.

Por certo, cada país possui uma realidade social e jurídica diferenciada um dos outros. Entretanto, analisando-se diversas legislações, verifica-se que há países latino-americanos que estão anos-luz à frente em relação ao tema da razoável duração do Processo Penal, já com estipulação de sanções ou de outros meios compatíveis que, realmente, garantem a aceleração processual.

Quando se fala em aceleração processual, há de se ter em mente que o propósito da busca não é de uma velocidade tão grande e rápida a qual possa violar direitos e garantias fundamentais do réu. Ao contrário, pretende-se evitar que o tempo jurisdicional para julgar se prolongue indefinidamente. E, é por isso, contra o arbítrio e o abuso estatal, que cabe uma delimitação de tempo para o transcorrer processual, sendo ainda, extremamente necessário imporem-se sanções quando da violação da garantia fundamental, sob pena de tornar-se letra morta da lei.

O que se quer é uma jurisdição efetiva. E uma tutela jurisdicional efetiva passa, necessariamente, por um exímio respeito aos direitos e às garantias fundamentais do réu em um tempo razoável, ou seja, num lapso temporal cujas garantias possam ser asseguradas e eficazes, pois, se o prazo for muito acelerado, haverá atropelo na aplicação desses direitos e dessas garantias. Por outro lado, a morosidade dessa aplicação implicará a maculação dos mesmos. Nesse sentido, ou não serão eficazes pela demora ou perderão a eficácia pelo tempo prolongado indefinidamente. Assim, é necessário um sistema de Justiça Criminal que funcione de forma tempestiva.

Mostra-se necessária uma reorganização e reestruturação do sistema de Justiça Criminal tanto legislativa quanto administrativamente. Posto que a celeridade processual não pode ser fruto tão-somente da produtividade e eficácia, mas deve-se lembrar de que é da lógica da Justiça Criminal, decorrente do próprio Estado Democrático de Direito. E é por isso que os prejuízos ocasionados durante um processo excessivamente prolongado no tempo devem possuir alguma compensação.

O princípio *nulla coactio sine lege* expressa justamente o sentido e o dever de o Estado não coagir ninguém a nada sem previsão legal. O fato de estar respondendo a um processo criminal já é uma coação legítima. Mas, responder ao processo criminal sem saber por quanto tempo e, se excedido o razoável, torna-se uma coação ilegal. Embora o tempo do Direito ainda seja ligado à idéia de tempo newtoniano, no qual, o tempo é absoluto, não se podem negar a dinâmica e a fragmentariedade sociais a serem levadas em consideração nessa questão.

Um Processo Penal que se dilata no tempo, perde a condição de garantir o direito fundamental à razoável duração do processo. E esse direito possui uma finalidade específica: impedir que as pessoas se submetam ao arbítrio estatal do sistema de Justiça Criminal, além de um determinado prazo, razoável.

E o quê pode ser entendido como prazo razoável em matéria penal? Pois bem, justamente procurando suprir as lacunas jurídicas e aproximar o Direito da realidade fática, é que se realizou uma pesquisa empírica no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a descobrir qual é o tempo de duração de um processo penal aqui no estado.

Reitera-se que os dados obtidos e já demonstrados demonstram a realidade temporal do trâmite de um Processo Penal no Estado do Rio Grande do Sul. Isso deve ficar claro pois o Brasil é um país de dimensões continentais, composto pela união de 27 Estados-Membros, e uma conclusão com base apenas na realidade gaúcha pode não demonstrar a realidade brasileira em termos quantitativos.

Os dados levantados e constantes na análise também sofrem limitações importantes, como por exemplo, a da falta das informações acerca do prazo de duração do inquérito policial. Optou-se, portanto, pela análise da duração do Processo Penal efetivamente, pela fase judicial, a contar do recebimento da denúncia até a prolação da sentença de primeiro grau, e também até o julgamento do recurso de apelação, sendo que, dentro desse período, há intervalos os quais mereceram a análise e as ponderações anteriores.

Nesse sentido, o tempo médio de tramitação de um processo penal, desde o recebimento da denúncia até a prolação da decisão de primeiro grau, é de 24 (vinte e quatro) meses. Sendo que, para o período compreendido entre o recebimento da denúncia até o julgamento do recurso de apelação, é de 33 (trinta e três) meses.

Além disso, constatou-se que, na prática, realmente, os processos aos quais os réus respondem presos preventivamente possuem maior celeridade em comparação àqueles a que

os réus respondem em liberdade. Parece óbvio que tal celeridade deveria se sobressair; no entanto, a partir de agora, pode-se afirmar, com certeza, tal desiderato.

E isso é positivo do ponto de vista processual, pois a crítica é justamente realizada com enfoque especial para aqueles réus que respondem ao Processo Penal sob guarida de uma prisão preventiva, sem saber por quanto tempo reinará a indecisão processual e, posteriormente, a devida revisão da decisão inicial.

A média encontrada para o trâmite de um Processo Penal, quando se tem uma prisão cautelar é de 26 (vinte e seis) meses, a partir do recebimento da denúncia até o acórdão. Porém, se o réu responder ao processo em liberdade, esse prazo é de 39 (trinta e nove) meses. A celeridade, quando o réu está preso preventivamente, é de 13 (treze) meses.

É importante destacar que a inobservância da garantia de um Processo Penal no prazo razoável afeta o devido processo legal. Afeta o princípio processual-penal da jurisdição, ao passo que o Estado deve prestar uma tutela jurisdicional efetiva. A desatenção a essa realização continua sendo um problema central do sistema de Justiça Criminal. Conforme referido anteriormente, as reformas processuais-peais não têm conseguido satisfazer nem atender com suficiência e de forma definitiva, um meio que garanta a celeridade processual.

Dessa sorte, a partir deste trabalho busca-se estimular e incentivar a análise ora realizada para os outros Estados da federação brasileira, buscando novos horizontes e parâmetros para a verificação da possibilidade da efetivação de um Processo Penal em um prazo razoável. Isso porque, embora tenha-se encontrado um tempo médio para a duração do Processo Penal, como não há qualquer padrão de comparação, somente após o estabelecimento de uma comparação real com outras realidades brasileiras, é que se saberá se esse prazo é razoável, é expedito ou é moroso. Um Processo Penal que se desenvolva em um prazo razoável não significa ser célere, até porque o caráter de celeridade não condiz, necessariamente com um processo em prazo razoável.

Sabe-se que o Poder Judiciário possui deficiências referentes a recursos materiais e humanos, os quais, dependendo das proporções, podem gerar um retardamento do sistema de Justiça Criminal. Entretanto, diferentemente da hipótese inicial desta dissertação, não se constatou uma morosidade excessiva tal qual propagada, embora não se tranquilize em relação às atividades jurisdicionais, pois os dados levantados apontam que a maioria dos prazos estipulados no Código de Processo Penal brasileiro não são cumpridos.

Não obstante, embora procure-se desprender da idéia de tempo newtoniano, de tempo absoluto, uma vez que o Direito conhece apenas o tempo do calendário e dos relógios, não se encontra outra saída, senão a utilização de critérios temporais datados, logo, absolutos. Entretanto, é importante afirmar que tal delimitação temporal não surge apenas por uma consequência jurídica, mas por uma razão garantista, ao procurar regulamentar, em termos prazais, a garantia do réu em receber um julgamento no prazo razoável ou sem dilações indevidas.

Entretanto, como o Brasil é regido pela doutrina do não-prazo e pela falta de dados que possam demonstrar o que é um prazo razoável para o transcorrer do Processo Penal, falhando-se, assim em elemento comparativo, pode-se dizer que, pelo menos, o Estado do Rio Grande do Sul dispõe dessa prerrogativa. Nesse sentido, para que um Processo Penal transcorra em um prazo razoável, deve, desde o momento do recebimento da denúncia até o efetivo julgamento do recurso de apelação, estar compreendido entre de 02 (dois) anos e 09 (nove) meses. Essa indicação, portanto, caracteriza-se como um elemento comparativo capaz demonstrar o que seja a razoável duração do processo penal.

Por fim, deve-se considerar ainda, que a pesquisa empírica realizada, através do levantamento, da análise e da valoração da duração processual não possui qualquer padrão de comparação possível para indicar quanto deve durar um Processo Penal. Mas, pode-se concluir que a duração alargada, além das medidas aritméticas expostas neste trabalho, podem caracterizar-se em uma violação da garantia de se ter um julgamento num prazo razoável em matéria penal.